

LEI Nº 7.021, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera a redação do artigo 4º da Lei nº 5.181, de 10 de abril de 2006 e dá outras providências

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O paragrafo único do Art. 4º da Lei nº 5.181, 10 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º [...]

Parágrafo único. *Os membros da JARI e da CJDP, ou seus suplentes quando em substituição ao titular, as secretárias administrativas e o coordenador membro integrante da Secretaria e órgão auxiliar da Secretaria da JARI, farão jus ao recebimento de 03 (três) UPFMC (Unidade Padrão Fiscal do Município de Colatina) por reunião que efetivamente participarem, a título de gratificação por participação em órgão de deliberação coletiva.*

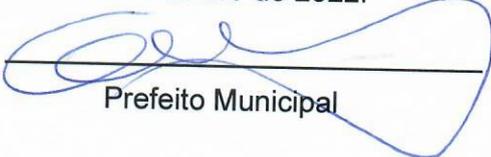
Art. 2º - Fica o Chefe do Poder executivo municipal autorizado a abrir os créditos adicionais e especiais necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 3º - Fica revogado o artigo 1º da Lei Nº 6.071, de 15 de abril de 2014.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 11 de novembro de 2022.



Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 11 de novembro de 2022.



Secretário Municipal de Governo.

